Am Philoso Society.

e Poavoações aquelles Portuguezes maus, cuja existencia nellas se reputa cauza das dezordens, remetendo-os em custodia ao Governo, que lhes dará o destino, que setem dado a outros.

XVIII. Que o Governador das Armas recomende debaixo da mais stricta responsabilidade aos Commandantes dos Batalhões a disciplina, e sobordinação dos seus Soldados, não poupando occazião de os castigar por suas faltas, e delictos, e fasendo-os occupar em frequentes, e aturados exercicios, unico meio de os adestrar, e conter.

XIX. Que se não dê posse, e exercicio a subdito algum nascido em Portugal, que vier despachado para esta Provincia, sem que primeiro se represente submissamente a S. M. I. os ponderozos motivos, que houverem para se não cumprir o Despacho, a fim de que o mesmo Augusto Senhor se Digne de o revogar.

XX. Que o Governo Provizorio faça levar a prezente Acta á Augusta Presença de S. M. o Imperador, em testemunho dos sentimentos de[sta] Provincia, que será constantemente firme n[os] principios da Monarchia Constitucional, q[ue] tem proclamado, e jurado, a fim de que S. M. se Digne de dar as providencias, que submi[s]samente lhe rogamos, e de conhecer a absol[u]ta necessidade, que tinhamos de tomar incon[ti]nente as medidas aqui estabelecidas. E be[m] assim, que o mesmo Governo proclame i[m]mediatamente aos habitantes desta Provincia segundo o espirito das Deliberações tomada[s;] finalmente que seja amesma Acta registada [no] Livro, que serve para as da Camara desta C[i]dade, sendo depois de impressa remetidos [os] exemplares della, a cada huma das Camaras [da] Provincia para sua inteligencia.

(Seguião-se as listas N.° 1, e 2 referid[as] nas deliberações setima, e oitava, e a segui[n]te declaração.)

Seguião-se muitas Assignaturas; do G[o]verno, Camara, Relação, Empergados Ci[vis] e Militares, e mais Cidadãos.

(1) Extrahido do Independente Constituci[o]nal N. 79 de 22 de Dezembro de 1823.

RIO DE JANEIRO NA TYPOGRAPHIA DO DIARIO RUA DOS BARBONIOS N.

Sr. Redactor.

Como o estado, em que flutuão as noticias de Pernambuco, tem feito vacilar-se nesta Côrte, sobre quaes serão as verdadeiras; nada parece mais claro para demonstrar os crimes da celebre Junta Provizoria, do que a Reprezentação seguinte; que foi feita por hum prezo, de nome Jacinto Moreira Severino da Cunha, e aprezentada á mesma Junta.

REPREZENTAÇÃO.

Illustrissimos Excellentissimos Senhores.

NADA ha mais digno de admirar-se, do que a energia, com que tem marcado esta Junta as providencias para acautellar os males desta Provincia; providencias taes, que em lugar de porem termo ás rivallidades, pelo contrario, ellas só tem servido de dispor os animos para se dissolar a nossa cara Patria nos impulsos terriveis da mais sanguinolenta guerra civíl. E quem serão, Senhores, os concorrentes de tão irreparavel damno? Monstros imperceptiveis aos simplissimos conhecimentos d'essa Junta; que com sentimentos d'aristocratas tem-se entroduzido nos negocios da Provincia á titulo de bons Cidadãos, para simentarem o veneno, que conservão nos seus impuros coraçoens. E d'está forma continúa progressivamente entre os Cidadãos a discordia, a irritação de animos, e a desunião, thé que de huma vez se finem as forças moraes, unica bazé, que a fazião respeitar. E será possivel, que essa Junta queira de propozito ver a Provincia exalar os ultimos suspiros? Não, Excellentissimos, Reforma, reforma. E vejão VV. Excellencias que correm a precipitar-se no abismo o mais profundo.

Esse Governo nenhuma medida tem tomado, que não seja infringindo as Leis civís, as Leis patrias, e o direito das gentes.

A infracção das Leis sempre foi perigosa em todos os seculos: ella tem sido a destruição dos Thronos, dissolaçoens das Cidades, a estragação dos costumes, e o desmancho das Sociedades.

Costumes, Sociedade, e Lei, são que sustentão, como Colunas equilibradas, o pezo de huma Monarchia, Demolidas estas pelo pouco zelo dos Reprezentantes do Imperante, já mais se podem ellevar ao seu antigo auge; porque o estampido do seu abatimento faz bambalear athé os álicerces.

Queirão portanto VV. Excellencias analysar o principio d'este exbôço com a mais seria reflexão que d'elle colherãõ os mais sólidos principios de moralidade; que talvez sirvão de modelo, ou regra para se dirigirem nas actuaes commoções. E como seja livre á qualquer Cidadão manifestar os seus sentimentos com conhecimento de causa; permita esse Governo, que se-lhe classifiquem os abusos, á que se tem proposto em abandono da Lei.

Esse Governo illudido de servís adulladores, e aristocratas, desligou-se do Governo das Armas, de quem se não devia desassociar. Eis o principio da desgraça da Provincia: e impollado o germen da discordia, rebentou em a guerra civíl, plantada por essa mesma

Junta ; e que politica!.... Graças á moderna, que tanto tem sublimado seus conhecimentos.

O passo, que derão VV. Excellencias em evacuarem a Capital, prometia successos ainda mais terriveis, se a mão poderoza não pozesse limite á voracidade de hum pôvo sem governo. E ainda mais criminoza se fez essa Junta no chamamento das tropas ; ficando vazios seus Quartellamentos ; suas prizões arrombadas ; seus Cofres roubados ; as armas de rezerva extraviadas ; as Secretarias invadidas ; os pontos das guardas desamparados ; a polvora gasta, e dilapidada ; privados os lucros da Provincia pela exportação do Cõmercio ; e finalmente arruinados os petrexos de guerra, e todo o fardamento da Tropa.

Este montão de crimes, marcados no Regulamento, e Leis Militares, admira ainda mais aos olhos do publico em encarcerarem-se Cidadãos, que não tiverão parte no parto ; ficando preservados thé hoje os monstros e aggressores do horroroso attentado, os quaes, apoiados do fatal escudo da injustiça, servem com improbo caracter de algozes á innocencia opprimida. E hé possivel que esse Governo ainda conserve a tantos Cidadãos encarcerados, outros em segredos, feitos victimas do vilipendio, de improperios, e despotismo, calcando-se aos pés as Leis, o fiel Retrato do sopremo Imperante!!!

Tem esse Governo exarado em requerimentos de prezos os mais cerebrinos, e puerís despaxos, ora *mandando informar* aos Officiaes que os recolherão ; outra hora ; *á seu tempo será deferido* ; e outra hóra *espere pela Devassa*, &c. Por ventura não he da obrigação do Official dar logo parte da prizão, de que he encarregado, logo que se ella faz ? Como pois manda ainda esse Governo informar ? E qual o tempo, em que serão deferidos ? Acazo serão os prezos obrigados a esperar por huma Devassa nulla, imitadôra das obras de Santa Engracia, que pelos seus errados principios nunca se ultimarão ? Ora, Excellentissimos Srs., o povo desta Provincia não quer mais sofrer tantos ataques, porque elles sogeitarão-se ás Leis, e não á tão rigidos despotismos.

A Lei nunca auctorizou ás Auctoridades para conservarem homens prezos mais de oito dias ; e ainda assim, estes são applicados conforme os crimes : porque sendo o cazo de Devassa, pelo qual houve lugar á prizão antes de culpa formada, se deve mandar logo proceder á ella no prefixo termo de oito dias ; e no de dous, sendo caze de querella. Findos estes termos, se deve logo mandar soltar o prezo indefectivelmente, sem mais apellação, nem aggravo. Como pois conserva essa Junta tantos prezos á mais de vinte dias sem culpa formada ? sem terem cometido crimes ? Pois os pacificos Cidadãos devem sofrer huma prizão afflictiva para purgarem os procedimentos criminozos d'essa Junta ? Que fatalidade ! Pois essa Junta supoem-se prezervada de punição ?

Creião, VV. Excellencias, que cada hum Cidadão offendido, he hum Campeão centimano em defeza de seus sagrados direitos, espiadôres dos enormes crimes d'essa Junta. Pois essa Junta pertende illudir as sabias vistas do Ministerio ? dos Politicos, e dos Prudentes, com tantos embustes quaes os que tem feito apparecer nas mendacissimas folhas Pernambucanas N.° 9, e 10 ? Que vergonha para a Provincia de Pernambuco !

Como poderá essa Junta occultar o conselho, á que procederão
em a Villa do Cabo, tractando sobre a entrada que deverião fazer
nesta Praça, quando decidirão VV. Excelleneias mesmos, que se
devera atacar á fogo, e á ferro? Não foi a Cavallaria do infame
Martins a primeira, que atacou o Quartel da Artilharia? Acazo
não será tão natural a dêfeza? Como dizem VV. Excellencias, e seus
satelites, que a Artilharia fôra quem os atacára? Em fim, Excellen-
tissimos Srs., em vão pertendem VV. Excellencias offusear esta
verdade.

Se o Governador das Armas pertendesse fazer a desgraça da
Provincia, não tería guarnecido seus pontos, para repellir a corja,
que acompanhava a essa Junta? Como dizem estes monstros, e VV.
Excellencias, que o Góvernador das Armas fôra quem promovêra
a guerra civìl? Pois agora oução o melhor da tarefa.

O povo desta Capital não fez seu dever, e daqui vem aquelle
proverbio antigo = Quem a seu inimigo poupa, nas maõs lhe mor-
re = O povo de melhores sentimentos desta Provincia tinha justos
motivos para atacar a V. Excellencias; e nenhum mal lhe rezultaria,
se ássim a fizesse; porque esta parte de homens probos não tem es-
tado com os olhos fexados; elles estão bem ao facto do que esta
Junta pertendia.

Porque razão recebendo esta Junta a Portaria de S. M. I. de
11 de Novembro de 1822 para se conhecer dos facciozos, que per-
tendião a destruição do Trono, á não comprirão? Porque esta Jun-
ta he a promotôra desse execrando attentado; esta Junta he a pro-
motôra das sessões patrioticas, cada hum dos membros as dá indi-
vidualmente em sua caza.

Porque razão aqui se fez huma subscripção para ser enviado ao
Rio de Janeiro o Padre Venancio Henrique de Rezende, aquelle mes-
mo proclamador da Republica nas folhas 3.ª do Maribondo, Pernam-
bucano N.º 1.º? Porque á essa Junta se fazia precizo hum espião vivo,
e que tivesse dados para participar-lhes os movimentos da Corte,
e sobre as mesmas participações tomarem medidas.

Porque razão tendo sido para esta enviados os Estandartes, pri-
meira Insignia do Imperio do Brazil em dias de Outubro do anno
passado, esta Junta os sopitou impedindo o úzo d'elles? Porque esta
Junta não estava para aprezentar duas bandeiras em tão pouco
tempo.

Que motivo houve para alguns da Sociedade Patriotica retirarem
as familias desta Praça para fóra em dias de Fevereiro? Porque
essa Junta ja tinha marcado o dia para o rompimento da preten-
dida Republica.

Que razão houve para essa Junta perder no todo a amisade,
que tinha ao Governador das Armas? Porque o Governador das Ar-
mas não quiz de forma alguma associar-se ao horrorozo intento pre-
meditado.

Que razão houve de mandar-se hum terceiro offerecer ao Gover-
nador das Armas 12:000$000 rs., para que este se escusasse por
sí de governar as Armas? Porque essa Sucia contava de certo,
que esse bravo Subdito não se trahindo á nada, era o destruidor
da vil traição, que preparavão contra o nosso sempre amado, e que-
rido Imperador.

Qual a razão dessa Junta conservar ainda vivo a Manoel de Car-

valho Paz de Andrade? Aquelle mesmo, que não satisfeito de declarar-se em hum Edital, que em seu nome fez affixar, por falecer hum seu Irmão Masson, foi ao Collegio Elleitoral da Matriz desta Praça, e gritou, que taes Deputados se não devião nomear, e que o verdadeiro era a Provincia installar hum Governo Republicano? Porque este infame monstro he hum dos Socios principaes.

Finalmente os Cidadãos probos desta Provincia tiverão em vista todos os planos riscados por essa Junta, e nenhum lhes foi occulto; vião que os membros dessa Junta forão aquelles mesmos, que calcarão aos pés em 1817 os Reaes estandartes: á excepção do Sr. Paula, vião que forão aquelles mesmos, que espatifárão com vil desprezo o Busto Real do melhor dos Soberanos; que forão aquelles mesmos, que concorrerão para se asparem as Armas Portuguezas; forão os mesmos proclamadores da Republica em 1817; que mais tinhão qne esperar? Ver a excerandissima execução, á que se tinha essa Junta proposto, e seus consocios.

A salvação da Provincia foi o mesmo Governador das Armas Pedro da Silva Pedrozo, o Sr. Paula, e mais todos os mais, a quem esse Governo abocanha na Pernambucana N. 9, e 10. E como fossem destruidores das criminosas tentativas dessa Junta, são olhados, e atacados com infamia, vilipendio, e horror, e calcados em carceres consumidores: Pois essa Junta desengane-se de huma vez, que aos Cidadãos de sentimentos nobres nada ha, que os faça intimidar, e fiquem certos, que elles preferem a morte á associarem-se á denegrida, e horroroza tentativa de tão perfidos monstros; e a sua baze he adorar ao Deos dos Exercitos debaixo da Religião Catolica, amar ao nosso Augusto Imperador, e respeitar as Leis, e a Constituição.

Afianço mais a essa Junta que eu não seria tão profuzo se essa Sociedade de traidores, não provocasse o brio de hum honrado Espectador de embustes, com que se pertendem manchar os mais dignos Cidadãos.

Circulated with the Diario do Governo. May

RIO DE JANEIRO 1823. NA OFF. DE SILVA PORTO, E C.ª

Carta, que dirige a hum seu Amigo residente em.....
certo habitante desta Capital.

Rio de Janeiro 20 de Maio de 1823.

AMigo Máscara. Pois que desejas conhecer a minha opinião sobre os tres seguintes pontos 1.º Amnistia plena &c., 2. Revogação do Alvará de 30 de Março de 1818, e em 3.º e ultimo lugar, apparição de S. M. I., em meio da Assemblea Brasileira, despido da Coroa Imperial, que devera ter conservado sobre a Sua Augusta Cabeça; responderei como cumpre.

Amnistia.

A Amnistia he huma Graça, meu Amigo. Para que hum Governo Monarquico Constitucional seja bem entendido, e não hum monstro, importa que de modo algum exercite este Direito qualquer dos Poderes Legislativo, ou Judicial. O Primeiro destes Poderes fazendo as Leis, jamais deve applical-as. (Bem vês, que, no caso em questão; se suppõe huma Lei tacita ou expressa, que defira este Direito de Indulto, ou de Graça) Por outro lado, pedindo á rasão, que o Poder revestido desse Direito não use delle a favor de hum culpado, antes que o Poder Judicial o tenha julgado, e sentenciado; segue-se tãobem, que delle não deve dispor o Poder encarregado de sentenciar, e de julgar; pois seria risivel e contradictorio, que hum mesmo Poder a hum mesmo tempo absolvesse, e condemnasse. He por tanto o Direito de Graça hum Direito Real, que só deve, entre nós outros, exercer o Manarcha; quando muito bem lhe parecer, e muito por sua unica vontade.

O Poder Judicial assim na parte militar como civil se limitou até agora á implorar, em certos casos, o exercicio deste bello Direito, mas nunca se propoz á usurpal-o em tempo algum, em nenhum caso. Não vejo, porque a Assemblea possa permittir-se huma ingerencia a este respeito mais lata. Seria começar muito cedo pela anarquia dos Principios, seria cahir na decrepitude dos vicios com mui poucos dias de idade. Espero da sabedoria de alguns Membros, que tenho a honra de conhecer, nos privem de huma scena, e de hum exemplo, tão perigosos como desagradaveis. Serão obvios os resultados; desordem, confusão, subversão, triumpho de cabalas.

He em algumas occasiões muito acertado, e conveniente proclamar a Amnistia a favor dos perturbadores da publica tranquilidade, mas estas occasiões são mui raras. 1.º Quando já punidos os chefes de huma conspiração odiosa só restão membros dessa conspiração mais illusos, que culpados. 2.º Quando se tem dado hum sobejo exemplo de justiça, e se quer conservar huma população quasi exhausta. 3.º Quando ameaçada a existencia do Estado por poderosos inimigos externos, e sendo mui crescido o numero dos de casa se prefere fazer a paz com estes, para lutar com aquelles. Ainda neste caso, Amigo caro, a Lei especula com o crime, e o remedio he tão nocivo como o mal. Huma Sociedade exposta a tal desmancho he indigna de existir, e não mereceria a pena de conservar-se

Felizmente, estamos em nenhum destes tres casos; e podemos, sem torcer o caminho da justiça, fazer frente áos nossos inimigos irreconciliaveis.

Ameaçados de nossa total dissolução pelos perversos Membros de huma Sociedade secreta, nem os temos punido como merecem, nem temos dissolvido esta criminosa Sociedade. Pelo contrario, o bandalho Ledo chefe principal desta bandalhissima cabala, vive nutrindo-se no odio da Sua Religião, do Seu Imperador, e da sua Patria. As ultimas noticias, que tenho deste miseravel m' o dão recrutando para o Club Carbonario de Monte Video, e intrigando o Brasil em Buenos-Ayres.

Concluo, por tanto, votando contra a Amnistia como impolitica, e subversiva da nossa ordem social; como o maior insulto, que se possa fazer ao Povo Brasileiro, offendido, e não desagravado.

seu poder todas as Attestaçoens necessarias de boa conducta, exacção, e prestimo durante o seu emprego na Secretaria da Intendencia, como Official e Interprete; e que se requereu a Demissão do Lugar, foi por lhe parecer desairoza a conservação de hum Lugar Publico aonde elle foi tratado tão mesquinhamente, tendo sempre cumprido os seus deveres, e sujeitado-se até a servir lugares que jámais lhe poderião pertencer.

REQUERIMENTO.

SENHOR.

DIz Luiz Sebastião Fabregas Surigué, que achando-se desde 19 de Agosto de 1823 empregado em a Secretaria da Intendencia Geral da Policia na qualidade de Interprete e Official della, e tendo servido desde o seu ingresso até meado do mez de Maio proximo passado, teve então o grave desgosto, e desairosa semsaboria de se ver quasi que insensivelmente envolvido na embrulhada que deo occasião á Portaria do Ministerio da Justiça de 19 de Maio de 1824, que por isso que já foi levada á Augusta Presença de V. M. I., torna inutil nova exposição, visto que nella teria o supplicante de replicar contra a maneira pouco decente, e menos liza com que se procurou indispor o Animo de V. M. I. contra o suppplicante: E como que em huma tal situação, e á vista da educação do supplicante, e sua constante conducta, se torna inconsistente com o seu modo de pensar, e de orçar as vantagens e interesses desta vida, continuar a servir no Lugar onde teve de experimentar tão sensivel dissabor; — Pede a V. M. I. Se Sirva Ordenar se lhe dê demissão do Lugar de Interprete e Official da Secretaria da Policia, Lugar nunca por elle requerido, e que lhe havia sido conferido pela mui reconhecida concurrencia de circunstancias, de prestimo, e bôa conducta, reservando-se o direito de se offerecer a V. M. I. para bem do Serviço Nacional, e na extensão das suas forças; protestando humildemente contra a maneira verdadeiramente desabrida, com que se procurou aggravar na Presença de V. M. I. hum simples desforço contra o augmento de Serviço Oneroso e com clausulas desairosas, como se jámais fosse, ou tivesse sido necessario, estimular o supplicante no desempenho de seus deveres, desempenho não só publico e notorio, como attestado pelas Autoridades com quem lhe coube servir. Roga, por tanto, a V. M. I. Se Digne Ordenar se dê ao supplicante a demissão requerida. E R. M.

Luiz Sebastião Fabregas Surigué.

RIO DE JANEIRO 1824. NA TYPOGRAPHIA DE TORRES.